



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.478**  
De 28 de abril de 1995

Projeto de Lei nº 10/95  
Autor : Vereador Gildo Merlos

057

Proíbe a colocação de  
faixas de propaganda de  
qualquer espécie nas vias  
e logradouros públicos  
da cidade e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições  
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em  
sessão ordinária de 17 de abril de 1995, promulga a  
seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a colocação de  
faixas de propaganda de qualquer espécie nas vias e  
logradouros públicos, bem como nos postes das redes de  
energia elétrica, de telefone, de trânsito, da Companhia  
Troleibus Araraquara e nas árvores, desta cidade.

**Artigo 2º** - O disposto nesta lei não se  
aplica às faixas de caráter educativo e de instituições de  
assistência social, as quais somente serão permitidas à  
juízo do Executivo, mediante autorização fornecida pela  
Prefeitura Municipal, através de pedido por escrito.

**Parágrafo Único** - A autorização de que  
trata este artigo será numerada sequencialmente, cujo  
número deverá constar da respectiva faixa em lugar visível,  
num espaço de no mínimo 0,40 x 0,40 cm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.02  
..... Continuação da Lei nº 4.478 .....

058

**Artigo 3º** - Verificada a existência de faixas em desacordo com esta lei, a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento competente, providenciará a sua imediata retirada.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1103/66 - ("PC").